***Liberdade de expressão e responsabilidade***

A Constituição Federal de 1988 protege a liberdade de expressão, bem como a liberdade de informação, de imprensa e a manifestação do pensamento (científico, intelectual, artístico, etc.), e na internet não é, ou não deveria ser, diferente.

* **Garantias de liberdade de expressão no ambiente digital**

O artigo 2º, da lei 12.965/2014 diz que “a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: o reconhecimento da escala mundial da rede, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede”.

Há também os princípios elencados no artigo 3º da mesma lei, como os incisos I “garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal”, e IV “preservação e garantia da neutralidade de rede”.

* **Responsabilidade dos intermediários (provedores de conexão e de aplicações)**

O Marco Civil relaciona a responsabilidade civil dos provedores de

aplicações ao não cumprimento de uma ordem judicial específica, ou seja, há uma obrigação legal de reparar danos causados a terceiros pelo descumprimento de deveres. Logo, se um determinado conteúdo da internet ofender os termos de uso e políticas da plataforma, o provedor de aplicações pode remove-lo sem a exigência de uma ordem judicial.

O artigo 19º dessa lei diz que cabe ao Poder Judiciário determinar o que é ilícito ou não, sendo assim, quando o provedor for notificado sobre o conteúdo inadequado, essa notificação não gerará o dever de remove-lo e nem a consequente responsabilização caso não seja atendida. Portanto, a responsabilidade é de natureza subjetiva, e não deriva apenas do não cumprimento de uma ordem judicial, mas também do quadro em que se encontra a garantia da liberdade de expressão, é este fator que orienta esse regime tratado na lei.

* **Casos emblemáticos de aplicação da lei sobre liberdade de expressão**

Em abril de 2016, um provedor foi condenado a pagar R$40 mil de indenização a um usuário, pela acusação de comentários ofensivos postados contra ele na rede social Orkut. Neste caso, o Marco Civil da Internet precisa da notificação judicial ao provedor de conteúdo e depende do controle editorial do material disponibilizado na rede. Se não houver esse controle, a responsabilização é devida se, após essa notificação, o provedor se manter inerte, porém se houver o controle, o provedor se torna responsável pelo material publicado independentemente de notificação.

Outro caso aconteceu com o Google, um perfil falso gerou uma indenização de R$15 mil, atendendo aos princípios da do Marco Civil da Internet.

**Segurança e regulação**

Essa lei ordinária federal, tem a função exclusiva de englobar todas as relações civis e jurídicas presentes na rede de internet. Diante disto, é necessário expor seus princípios de segurança.

* **Medidas de segurança e integridade das redes e serviços**

O MCI garante no seu artigo 7º a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação e a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet. Assim, as normas dessa lei comtemplam uma ampla proteção ao usuário e á privacidade deles em relação a dados pessoais, além da necessidade de uma ordem judicial que assegura que um conteúdo desrespeitoso seja retirado do ar.

Sem o Marco Civil, as dificuldades para definir punições e combater crimes praticados na rede, como fraudes financeiras, envio de vírus, roubo de senhas, crimes contra a honra, calúnia, injúria, difamação, cyberbullying e pedofilia, se tornariam recorrentes.

* **Papel das autoridades reguladoras (ANATEL, Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br)**

A ANATEL é a Agência Nacional de Telecomunicações, criada especificamente para regular esse mercado, receber reclamações e proteger direitos dos consumidores, através de serviços de atendimento ao consumidor, certificação de produtos, autorização para empresas prestarem serviços de telecomunicação e soluções de competição.

O CGI.br é o organismo responsável por integrar todas as iniciativas de uso e desenvolvimento da Internet brasileira e por dar origem aos princípios da lei em questão. É esse comitê que acompanha o processo do Marco Civil e tem garantido a sua consolidação, além de afastar violações, nacionais e internacionais, das garantias de uso da internet e de direitos civis constitucionais da sociedade brasileira.

* **Os desafios para a aplicação da lei**

Site gazeta do povo

https://www.cgi.br/publicacao/o-cgi-br-e-o-marco-civil-da-internet/

<https://www.conjur.com.br/2014-abr-24/marcos-costa-marco-civil->internet-trara-seguranca-juridica/

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/seguranca-de-dados-aspectos-presentes-no-marco-civil-da-internet/1135938103

https://www.migalhas.com.br/quentes/237497/provedor-de-internet-nao-e-responsavel-por-conteudo-produzido-por-usuarios-de-rede-social

<https://www.conjur.com.br/2017-jan-23/responsabilidade-provedor-conteudo-terceiro-internet/>

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/marco-civil-da-internet-neutralidade-de-rede-e-liberdade-de-expressao/613570046